



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA**

OFÍCIO Nº 287/2023 – 17ºOF./PRPE

Recife, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria, o Senhor

**FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco

Rua do Bom Jesus, 94 - Recife, PE, 50030-170

Email gabinete@sjdh.pe.gov.br

**Ref.: Proposições da Carta Rio de Janeiro sobre presos estrangeiros**

*(Por gentileza, na resposta fazer referência à etiqueta acima)*

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, SOLICITA informações sobre a adoção das proposições estabelecidas na Carta Rio de Janeiro sobre presos estrangeiros (anexo).

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**SILVIA REGINA PONTES LOPES**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**

SEMINÁRIO  
**PRESOS ESTRANGEIROS**  
*perspectivas e desafios*

## CARTA RIO DE JANEIRO

Os participantes do *Seminário Presos Estrangeiros: Perspectivas e Desafios*, ocorrido nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, na sede da Procuradoria Regional da República na 2ª Região, cidade do Rio de Janeiro, promovido pelo Grupo de Trabalho Presos Estrangeiros da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, contando com representantes do Ministério Público Federal, da Procuradoria da República no Maranhão, da Procuradoria da República no Amapá, da Procuradoria da República em Minas Gerais, da Procuradoria da República no Distrito Federal, da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, da Procuradoria da República em Pernambuco, da Procuradoria da República na Bahia, da Procuradoria da República na Paraíba, da Procuradoria da República no Município de Dourados - MS, da Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul - RS, da Procuradoria da República no Município de Crateús - CE, e da Secretaria Nacional de Políticas Penais -SENAPPEN,

**CONSIDERANDO** (i) a questão do estrangeiro que está preso no País provisoriamente ou cumprindo pena; (ii) os vários aspectos de vulnerabilidade que a questão apresenta, envolvendo diferenças sociais, culturais, linguísticas e distanciamento de família e amigos que podem dificultar o acesso a direitos basilares constantes de preceitos de textos internacionais de proteção de direitos humanos, da Constituição Federal e da legislação interna brasileira; (iii) a dramática situação estrutural das prisões brasileiras e (iv) o destaque, no sistema de justiça criminal, da atuação do Ministério Público, a quem incumbe a tarefa de fiscalizar a execução penal, atuando no sistema prisional e controle externo da atividade policial para tornar efetivos os direitos de relevância social com vistas a uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna;

**CONSIDERANDO** a [Portaria nº 08/2022/7ª CCR/MPE](#), 17 de novembro de 2022, a qual instituiu o Grupo de Trabalho "*Presos Estrangeiros*" da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (7ª CCR);

**CONSIDERANDO** que o Seminário teve por objetivo suscitar o debate sobre os desafios a serem enfrentados na garantia do respeito à diversidade na gestão de políticas e serviços prisionais para os não nacionais privados de liberdade, bem como discutir questões jurídicas e sociais que envolvem encarcerados de outras nacionalidades no Brasil;

**CONSIDERANDO** as palestras e os debates ocorridos durante o *Seminário Presos Estrangeiros: Perspectivas e Desafios*, além das inestimáveis reflexões trazidas acerca das questões fundamentais relacionadas aos não nacionais privados de liberdade no Brasil;

**DELIBERAM** pelas seguintes proposições:

**Proposição n. 1:** Implementação de comunicação oficial da prisão do não nacional privado de liberdade ao consulado e aos seus familiares em qualquer país que estes se encontrem, para isso se valendo o poder público de qualquer meio disponível, sempre com a concordância da

pessoa privada de liberdade, sugerindo-se o momento da audiência de custódia para execução da medida;

**Proposição n. 2:** Busca por formas de difundir a visita virtual às pessoas nacionais e não nacionais privadas de liberdade que não tenham acesso à visita presencial, por meio de projeto-piloto, buscando recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen);

**Proposição n. 3:** Criação, disponibilização e facilitação de acesso às vagas em abrigo para acolhimento de pessoas não nacionais privadas de liberdade, de modo que não inviabilize a concessão de benefícios no cumprimento da pena;

**Proposição n. 4:** Alteração do nome do grupo de trabalho para “GT PESSOAS NÃO NACIONAIS PRIVADAS DE LIBERDADE”, a fim de compatibilizar com a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração);

**Proposição n. 5:** Solicitação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para que implemente a regra 55 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela);

#### *Regra 55*

*1. As informações mencionadas na regra 54 devem estar disponíveis nas línguas mais utilizadas, de acordo com as necessidades da população prisional. Se um recluso não compreender qualquer uma destas línguas, deve ser providenciada a assistência de um intérprete.*

*2. Se o recluso for analfabeto, as informações devem ser-lhe comunicadas oralmente. Os reclusos com deficiências sensoriais devem receber as informações de forma apropriada às suas necessidades.*

*3. A administração prisional deve expor, com destaque, a informação nas áreas de trânsito comum do estabelecimento prisional.*

**Proposição n. 6:** Orientação às unidades ministeriais, observada sua independência funcional, para que adotem ações destinadas à criação de cadastro de intérpretes para atender à necessidade das pessoas não nacionais privadas de liberdade, mediante convênio ou instrumentos congêneres;

**Proposição n. 7:** Sugestão à 7ª CCR para publicação de enunciado nos seguintes termos: “a condição de não nacional não deve ser abstratamente considerada para a manutenção da prisão provisória nem para a não concessão de benefícios na execução penal”;

**Proposição n. 8:** Elaboração de nota técnica pelo GT Presos Estrangeiros, com o intuito de subsidiar a atuação dos procuradores da República quanto aos critérios de endereço fixo e trabalho para a concessão de benefícios (indicação de abrigo, endereço virtual, endereço de terceiros para comunicação de atos processuais ou qualquer outro meio que a pessoa possa ser localizada);

**Proposição n. 9:** Elaboração pelos representantes da 7ª CCR nos Estados de estatística anual sobre a população não nacional privada de liberdade, contendo a identificação da unidade prisional; o nome do custodiado; respectiva nacionalidade; gênero; e, se possível, orientação sexual e etnia, com o objetivo de consolidação das informações pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, para compartilhamento com a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN;

**Proposição n. 10:** Sugestão de inclusão no Formulário de Inspeção Anual de Estabelecimento Prisional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de dados sobre o número de pessoas não nacionais privadas de liberdade na unidade; respectiva nacionalidade; nome; gênero; raça e etnia;

**Proposição n. 11:** Comunicação ao consulado, responsável pela unidade federativa, pelo representante da 7ª CCR nos Estados, do número de custodiados nacionais, correspondentes ao consulado oficiado, informando nome da unidade prisional, bem como nome e gênero dos custodiados;

**Proposição n. 12:** Comunicação ao consulado responsável pela unidade federativa da privação de liberdade de pessoas não nacionais, tão logo tenha conhecimento, para as providências devidas;

**Proposição n. 13:** Sugestão de elaboração de enunciado conjunto com a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), para verificação junto às pessoas não nacionais privadas de liberdade de eventual interesse em solicitar transferência para seu país de origem, na forma da Portaria nº 89, de 14 de fevereiro de 2018 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00409162/2023 CARTA**

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **30/10/2023 17:09:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DENISE NEVES ABADE**

Data e Hora: **30/10/2023 17:43:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA**

Data e Hora: **30/10/2023 18:05:47**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **LEONARDO CARDOSO DE FREITAS**

Data e Hora: **30/10/2023 18:57:50**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CAROLINE MACIEL DA COSTA**

Data e Hora: **30/10/2023 19:24:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA**

Data e Hora: **30/10/2023 19:29:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **31/10/2023 08:30:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ENRICO RODRIGUES DE FREITAS**

Data e Hora: **06/11/2023 15:58:58**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f454f62c.d26f851a.4f51c817.6e7e8c1e